



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 031/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 586/2016

Senhor Presidente

DOCREC

108/2017

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, atendendo ao Requerimento nº 104/2016 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela gestão anterior por meio da então Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a respeito das finanças do Município de São Paulo para o exercício de 2016.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

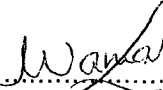
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Req CFO 586-16

Do Processo nº 2014-0.238.127-8 (SGD 1.527.677) em 15/12/2016

a) 
Wania Regina Zuccato
ACPP
SF-SUTEM

INT. : Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Aurélio Nomura

ASS.: Requerimento solicitando informações a respeito das finanças municipais.

SF / SUTEM

Sr. Subsecretário

Deixamos de enviar o processo ao DECON por entendermos que os assuntos questionados não tem relação com aquele departamento.

Desta forma, nos manifestamos sobre os itens 1, 5 e 6, conforme solicitação do gabinete da Secretaria.

1 – Até o fechamento de novembro de 2016, houve geração de caixa de cerca de R\$ 1,15 bilhões na administração direta, valor este que acreditamos que será utilizado em dezembro deste ano, sendo que a expectativa é que a geração de caixa de 2016 será próxima de zero. Vale destacar que o saldo esperado de fechamento deverá ser suficiente para o cumprimento da LRF, em especial o art. 42º da referida lei.

5 – Sobre este assunto vale destacar que a operação prevista tem uma certa complexidade, tendo já passado por etapas importantes como foi o aval do TCM. Este Departamento atual apenas de forma restrita no projeto, em especial nas alterações de processos internos e externos referente à segregação da fluxo financeiro dos recebíveis. Sobre esta parte do projeto, já estão sendo preparadas as alterações de sistemas necessárias ao projeto.

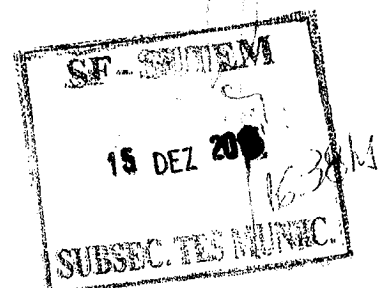
6 – Considerando-se que não há previsão perfeita da realização da receita e do pagamento das despesas é difícil afirmar o número exato. A previsão de saldo de R\$ 6 bilhões nos parece adequada, podendo ocorrer variações decorrentes da evolução natural da receita e dos pagamentos. Na nossa expectativa o saldo será suficiente para o cumprimento do art. 42º da LRF, sem “sobras” de valor significativo quando comparadas com o orçamento do exercício, em especial com relação aos recursos livres do Tesouro (fonte 00).

SF/SUTEM/DEFIN, em 15 de dezembro de 2016.


HENRIQUE DE CASTILHO PINTO

Diretor do Departamento de Adm. Financeira

SF/SUTEM/DEFIN





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Folha de informação nº 177

Do PA nº 2014-0.238.127-8 (SGD 1.527.677)

em 16/12/2016 (a)

Lucineia M. Araújo

Lucineia Maya Araújo
AGPP
SF-SUTEM

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Requerimentos da Comissão de Finanças e Orçamento

SF/SUPOM

Senhor Subsecretário,

Com a manifestação do Departamento de Administração Financeira, com a qual concordamos, passamos a tecer os comentários que seguem abaixo, sobre os questionamentos que nos foram encaminhados.

Item 2 – A limitação de empenho é medida prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ e tem objetivo diminuir/limitar as despesas, especialmente em cenários econômico-financeiros desafiadores tal como o vivido ao longo do exercício de 2016, diante de frustração real da receita municipal.

Por se tratar de medida decorrente da lei, a observância de tal limitação de despesas é extensiva a todas as unidades, inclusive por meio da redução do custo total dispendido em contratos em vigor, que pode se dar de maneiras diversas, na forma da legislação.

¹ LRF, art. 9º: "Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Lucineia M. Araújo

Lucineia Maya Araújo
AGPP
SF-SUTEM

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Dessa forma, não verificamos haver impacto da referida medida, decorrente de lei, no que foi denominado “realização de despesas não empenhadas” (fls. 171) tampouco em eventuais despesas de exercícios anteriores.

Itens 3 e 4 – Prejudicados, conforme item 2.

Item 5 – Em complementação ao que o Departamento de Administração Financeira apresentou às fls. 176, informamos que o projeto de Cessão de Direitos Creditórios – PPI, do ponto de vista conceitual está pronto e será levado adiante.

Em 2016, o projeto não foi levado adiante por conta do cenário político-econômico verificado, que culminou na elevação de taxas de juros e no aumento dos prêmios de risco. Na ocasião, entendemos que a realização do projeto não seria vantajosa, tampouco viável economicamente.

Para o exercício de 2017, contudo, entendemos que o projeto seguirá seus regulares trâmites, uma vez que resultará em receitas extraordinárias estimadas em R\$ 627 milhões, que servirão de lastro para a realização de investimento da nova gestão.

Pelo exposto e diante da natureza dos questionamentos encaminhados, encaminhamos o presente expediente a essa Subsecretaria para análise e eventuais comentários.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 16/12/2016.

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF-SUTEM

CÓPIA



179
104-0.238-223-5
16/12/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SF/SUPOM - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal
Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3113-8134

Informação SF/SUPOM Nº 1754367

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

Memorando: SEI SF/GAB 133/2016

Assunto: Requerimento solicitando informações a respeito das finanças municipais.

SF/ASJUR

Senhor Assessor,

CÓPIA

Em atenção ao Requerimento nº 104/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhamos as respostas aos seus itens 2, 3 e 4, que transcrevemos abaixo:

2) Com a inibição de empenho a partir de outubro, conforme decreto do prefeito Fernando Haddad no dia 24 de outubro retroagindo a 3 de outubro, qual o impacto dessa medida na realização de despesas não empenhadas?

Após a edição do Decreto nº 57.401/2016, que deliberou acerca dos procedimentos para o encerramento do exercício, as unidades orçamentárias e seus respectivos responsáveis foram orientados a não realizar novas contratações até o final de dezembro de 2016. Entretanto, foram excetuadas contratações indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis. Nesses casos, coube à unidade orçamentária buscar o cancelamento de despesas prescindíveis ou que não tinham previsão de realização até o final do exercício para viabilizar orçamentariamente a nova despesa. Foram analisados os pedidos de suplementação, descongelamento ou liberação de cotas nos casos em que houve inequívoca comprovação de essencialidade da contratação e/ou emissão de ordem de serviço, inclusive nos quantitativos propostos, assim como nos casos em que foi demonstrada a impossibilidade de cancelamento de saldo de empenhos não utilizados pela pasta à época. Foi liberada pela JOF em 28/10/16 a aquisição de material permanente (elemento 52) com recursos de fontes vinculadas, bem como na fonte 00, desde que nesta última haja anulação de empenhos de despesas demonstradas prescindíveis em igual montante como contrapartida. O saldo do orçamento disponível, em todas as fontes, em atividades e projetos, que não foram empenhados e não foram reservados foram congelados pela Secretaria de

CÓPIA

Finanças - SF, ressalvados os encargos gerais do município, bem como recursos de transferências voluntárias do governo federal e estadual, bem como de recursos oriundos de operação de crédito na Fonte 01 – Operações de Crédito.

3) Quanto se prevê que ficará pendente para serem pagos através de Despesas de Exercícios Anteriores?

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Assim, as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

(a) Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria; (b) Restos a pagar com prescrição interrompida; (c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

4) Com a inibição de empenho, várias obras que estavam em andamento e inúmeros serviços foram paralisados. Qual o impacto dessas interrupções nas despesas de exercícios anteriores?

Esclarecemos que o Decreto nº. 57.401/2016 (Decreto que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2016) veda a emissão de novos empenhos a partir de 3 de outubro de 2016, considerando o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº. 4.320/1964, que estabelece “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”, a medida do Decreto Municipal não frustrou obras em execução que, segundo a lei, devem ter seus empenhos realizados previamente ao início da obra. Portanto, não há que se dizer em geração de DEA – Despesas de Exercícios Anteriores nas obras executadas pela municipalidade decorrentes da aplicação do Decreto de encerramento do exercício de 2016.

Diante do exposto, até que se encerre o exercício de 2016, não é possível precisar até a presente data o valor exato das Despesas de Exercícios Anteriores.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins de Oliveira, Subsecretário**, em 16/12/2016, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1754367** e o código CRC **DB668FD6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Coordenadoria do Orçamento - CGO

CÓPIA

Fl nº.....181.....

Do Processo 2014-0.238.127-8

em 20/12/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal De São Paulo – Vereador Aurélio Nomura
ASSUNTO: Requerimento solicitando informações a respeito das finanças municipais.

SF/ASJUR

Sr (a). Assessor (a),

Com relação aos itens 02, 03 e 04 do requerimento constante em fls. nº 171 e 172, temos a informar que corroboramos com os comentários a esse respeito feitos pela SUTEM, em fls. nº177 e 178, acrescentando que já respondemos a tais questionamentos, que foram direcionados a esta subsecretaria via processo SEI, conforme cópias de fls. da resposta retro juntadas.

Desta forma, encaminhamos o presente para instrução e encaminhamento dessa Assessoria Jurídica, conforme solicitado em fl. nº 174.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2016.

LUCILENE OSHIRO CORREA

Subseca. de Planejamento e Orçamento Municipal em Substituição
SF/SUPOM

Folha de Informação nº 152

Do Processo nº 2014-0.238.127-8 em 20/12/2016 (a)

SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SPG

Referência: Processo nº 2014-0.238.127-8
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VEREADOR AURELIO
NOMURA
Assunto: Requerimento nº 104/2016. Solicitação de informações a
respeito das finanças municipais.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Em atenção à solicitação dessa Assessoria constante de fl. 173, encaminho o presente com a manifestação das áreas técnicas competentes pela matéria, a Subsecretaria do Tesouro Municipal e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal, que acolho, a respeito dos quesitos formulados no Requerimento nº 104/2016 da Câmara Municipal de São Paulo.

GABSF, 20 de dezembro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SF/GABSF/RCO/CM

